



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA

ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02/2019, de autoria do Vereador Juarez Araújo, que "Acréscce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à manutenção de aves da espécie Numida meleagris (galinha-d'Angola) nos imóveis localizados na zona urbana do Município de Jacareí".



Primeiramente, solicito a retirada da Emenda nº 01, de minha autoria.

EMENDA Nº 02

O parágrafo único do artigo 79-D, incluído pelo artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe à Lei Complementar nº 68/2008, passa a ser o § 1º, ficando tal artigo acrescido dos §§ 2º e 3º com as seguintes redações:

“§ 2º Fica sob a responsabilidade dos moradores de cada imóvel o cuidado com as aves de que trata este artigo, inclusive evitando que causem transtornos aos vizinhos, notadamente relacionados ao sossego.

§ 3º A manutenção de galinhas d'Angola será permitida apenas nos imóveis que possuam área livre de quintal com no mínimo 20m² (vinte metros quadrados), sendo pelo menos 10m² (dez metros quadrados) de solo sem qualquer revestimento.”

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2019.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador – PSD

Líder Partido



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei Complementar nº 02, DE 18.03.2019.

Assunto: Emenda nº. 02. Requisitos específicos para cultivo das aves. Atendimento ao sugerido por esta Secretaria. Possibilidade.



Autoria: Vereador Juarez Araújo.

PARECER Nº 174 – METL – SAJ – 05/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº. 02 (fl. 43) ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº. 02/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Juarez Araújo. A Emenda ora apresentada não veio acompanhada de justificativa, porém, atendeu ao sugerido por esta Secretaria nos pareceres nº. 111- METL- SAJ- 04/2019 (fls. 37/38), bem como no de nº. 68 – METL – SAJ – 03/2019- fls. 14/18.

Assim, a presente Emenda atendeu ao sugerido, uma vez que estabeleceu tamanho mínimo do local a ser utilizado para a criação das aves, como mencionado na fl. 38.

Dessa forma, concluímos que a presente Emenda nº 02 poderá prosseguir.

Com relação as Comissões e a votação, ratificamos o teor do parecer de fls. 14/18.

Ressaltando ainda que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

É o parecer.

Jacareí, 23 de maio de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244- Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Projeto de Lei Complementar do
Legislativo nº 002/2019**



Ementa: *Emenda (nº 02) à Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 174 – METL – SAJ – 05/2019 (fls. 44) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 23 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico